



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78**

Rua Pio Ferreira – Nº 120 – Centro – CEP: 39740-000 –
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

Ata da Reunião Extraordinária do CONSELHO PARTICULAR DE GUANHÃES da Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de SERRO, realizada às 14:00h em 19 de março 2006, em sua Sede, situada na Rua Pio Ferreira Nº 120 – Guanhães. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Reunião especialmente convocada para promoção da reforma do vigente Estatuto Social, aprovado em 30 de novembro de 1995 nos termos do estabelecido no Artigo 23º. Abertura com as orações tradicionais iniciais e, logo após, a Leitura espiritual, feita pela consocia Rosa Afonso de Oliveira Nunes, retirada da carta de Tiago capítulo 2 versículo de 1 a 26 com breves comentários. Estiveram presentes os membros da Diretoria do Conselho Particular de Guanhães com direito a voto, Confrades e Consórcias, nos termos do Artigo 13º. Diego de Oliveira Perpetuo (presidente) Maria do Socorro (vice Presidente) Rosana Aparecida dos Reis (1º secretaria). Espaço para presidentes de Conferencias: Jose Ramos de Almeida (conferência de São Miguel) Helena Assunção Figueiredo Soares (presidente conf. Santo Agostinho) Terezinha Gonçalves campos de Almeida (conferencia de Santo Antonio) Emanuelle de Medeiros Silva (Conferencia Santa Rita de Cássia) Adahir Julio Pinto (Conferencia de Divino Espírito Santo) Jaime Lopes da Silva (Conferencia N. Senhora Imaculada Conceição) Chislene Maria dos Santos (Conf. São Vicente Paulo) Estáquio Catarino da Silva (Conferencia Nossa Senhora do Patrocínio) João Ferreira Pinto (Conf. Nossa Senhora Auxiliadora) Cezar Souza Queiroz (Conferencia de São Sebastião) Alair Ferreira Pinto (Conferencia de São Francisco de Assis) Rosa Afonso de Oliveira Nunes (Presidente Lar São Vicente Paulo) Geraldo Anacleto Pinto (Diretor do Dispensário) Diêgo de Oliveira Perpétuo (Conf. Nossa Senhora Aparecida) Maria das Dores Gonçalves (Conferencia de Nossa Senhora do Rosário) Lucimar José Ribeiro (1º tesoureiro Conselho Particular Gn) Presentes também, visitantes que assinam a presente ata Maria José Pereira Silva (Conf. N. S. do Patrocínio) Arlita Ribeiro de Carvalho (S. Francisco) Odete Pinto Evaristo (S. Agostinho) Maria Do Carmo Rosa (S. Agostinho) Jair da Silva Neto (N. S. Auxiliadora) Geraldo Pires (Conf. S. Miguel) Maria Madalena (Conf. Divino Espírito Santo) João Gloria Pinto (Conferencia de Santo Agostinho) Maria Helena Xavier (Conferencia de São Vicente Paulo). Com a palavra o Confrade Jean de Moraes Araujo, Assessor Jurídico do Departamento Central de Obras Unidas do Conselho Metropolitano de Governador Valadares/MG, que fez todos os esclarecimentos a respeito do motivo da convocação extraordinária, qual seja a aprovação da reforma do Estatuto Social, que já foi objeto de estudos e proposições, inclusive com parecer favorável do Conselho Metropolitano de Governador Valadares/MG e orientações de seu do Departamento Central de Obras Unidas, tendo como texto final: **"PREÂMBULO. O CONSELHO PARTICULAR DE GUANHÃES DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO fundado em 05 de Agosto de 1958 pelas Conferencias de Nossa Senhora Auxiliadora, São Miguel, São Vicente Paulo,**

qualquer espécie ou natureza. **Artigo 9º** - Deixará de ser associado: I) Por vontade própria, se assim o desejar; II) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil; III) Quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos; IV) Buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil. **Artigo 10** - A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, referendado em Assembléia Geral. Parágrafo único: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias: I) Solicitar, por escrito e fundamentadamente, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu Recurso de Reconsideração; II) e, caso mantida a decisão: a) recorrer ao Conselho Central a que o LAR está vinculado; b) recorrer ao Conselho Metropolitano da área; c) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, em 15 (quinze) dias. **Artigo 11** - Excluído do LAR, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do Artigo 36 – Inciso II. **Artigo 12** – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR. Parágrafo único: Os associados e diretores respondem solidariamente à SSVP no Brasil e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções. **CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.** **Artigo 13** – O LAR será constituído dos seguintes órgãos: I) Assembléia Geral, órgão deliberativo; II) Diretoria, órgão administrativo; III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador. **Artigo 14** – A Assembléia Geral é constituída dos associados que fazem parte da Diretoria do LAR com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete: I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente; II) Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano da área; III) Destituir o Presidente ou membros da Diretoria; IV) Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros; V) Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado; VI) Decidir sobre a extinção do LAR, quando impossível a continuidade de suas atividades; VII) Apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal. **Artigo 15** – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para: I) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria; II) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Artigo 16** – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: I)



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira – N° 120 – Centro – CEP: 39740-000 –
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

Pela Diretoria; II) Pelo Conselho Fiscal; III) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados; IV) Pelo Conselho Central a que está vinculada ou pelo Conselho Metropolitano da área. **Artigo 17** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na Sede do LAR, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e/ou outros meios convenientes a todos associados que a compõem. I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; II) com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição. **Parágrafo 1º**: A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião. **Parágrafo 2º**: As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo Secretário e por todos os associados e visitantes presentes. **Parágrafo 3º**: Para a destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. **Artigo 18** – O LAR será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro. **Parágrafo 1º**: O Presidente e Vice-Presidente deverão ser associados (confrade ou consócio) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta. **Parágrafo 2º**: A Diretoria e o Conselho Fiscal cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva do Presidente. **Parágrafo 3º**: Havendo Diretores que não sejam vicentinos (confrade e consócio), os mesmos não terão direito a voto nas eleições e nas Assembléias Gerais. **Parágrafo 4º**: Importará em abandono do cargo a falta injustificada de Diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato. **Parágrafo 5º**: O Diretor que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente. **Parágrafo 6º**: O Presidente do LAR e os demais Diretores que forem associados (confrade e consócio) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências. **Parágrafo 7º**: O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior à soma dos membros da Diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares. **Parágrafo 8º**: Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou. **Artigo 19** – Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres: I) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do LAR. II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de

Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil; VII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII; VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento; IX) Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano da área, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas. **Artigo 23** – São atribuições do Vice-Presidente: I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; II) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias; III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Parágrafo único: Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos. **Artigo 24** – São atribuições do Primeiro Secretário: I) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas atas; II) Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do LAR; III) Verificar e atualizar o cadastro dos internos e assistidos; IV) Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria; V) Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria; VI) Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes; VII) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial; VIII) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; IX) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. **Artigo 25** – São atribuições do Segundo Secretário, se houver: I) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; II) Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo. III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Artigo 26** – São atribuições do Primeiro Tesoureiro: I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; II) Pagar as contas com o visto do Presidente; III) Assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente; IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro e Balancete Contábil do mês anterior, levantado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do LAR, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano da área; V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos; VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à

antecedência mínima de (60) dias da data da eleição; VIII) A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia; IX) A eleição e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação. X) No período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos; XI) A apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral; XII) A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano da área no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação o Conselho Metropolitano determinará nova eleição nos mesmos termos deste Estatuto Social; XIII) O Conselho Central pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de uma nova, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social; XIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição; XV) A Diretoria do LAR e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central; XVI) A posse da nova Diretoria poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato da Diretoria anterior; XVII) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado; persistindo o empate, será eleito o mais idoso; XVIII) Os funcionários, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Artigo 29** – O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central e o Conselho Metropolitano da área “Termo de Compromisso”, que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Artigo 26 – Inciso X e Artigo 43. **Parágrafo único:** O cargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria. **Artigo 30** – Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano da área, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP no Brasil. **Artigo 31** – O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90

desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros. **Artigo 36** – O LAR declara e se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II) Não percebem seus Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente vinculada à SSVP no Brasil, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, ou a uma entidade pública; IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; V) Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável. **Parágrafo único:** A dissolução ou extinção do LAR somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano da área, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III. **Artigo 37** – Todos os bens patrimoniais do LAR estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. **Artigo 38** – Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano da área, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil. **Parágrafo único:** O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro. **CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** **Artigo 39** – A prestação de contas observará, no mínimo: I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento; IV) De todos os recursos, bens ou valores que utilize,

SSVP no Brasil. **Artigo 47** – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano da área. **Artigo 48** – O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanhães. Feita a leitura e esclarecidas todas as dúvidas houve a votação, tendo sido considerado aprovado por unanimidade. A presente alteração será levada para averbação junto ao registro primitivo no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas – >^o Ofício da Comarca de Guanhães após a necessária homologação do Conselho Metropolitano de Governador Valadares/MG da SSVP. A reunião foi encerrada com as orações tradicionais finais. Para constar, lavro a presente ata que dato e assino. em 19 março de 2006 . Rosana Aparecida dos Reis (1^a Secretaria do Conselho Particular de Guanhães).

Aprovada Guanhães 19 de Março de 2006 Diego de Oliveira Perpetuo (presidente do Conselho Particular de Guanhães e Conferencia de Nossa Senhora Aparecida).

Maria do Socorro Miranda Souza Soares Vice presidente do Conselho

Emanuelle de Medeiros Silva (Conferencia de Santa Rita de Cássia)

Jaime Lopes Silva I M C

Chislene Maria dos Santos (Presidente da conferencia São V, P. Correntinho)

Maria Helena Xavier (Visitante da Conf São Vicente Paulo.)

Geraldo Anacleto Pinto (presidente do dispensário)

João Gloria Pinto: Cfd. da Cfeç: São Agustinho

Rosa Afonso Oliveira Nunes (pres. Lar São Vicente Paulo)

Terezinha Gonçalves Campos de Almeida

Jose Ramos de Almeida (Pres. Cf. S. Miguel)

Alair Ferreira Pinto Presidente S.F. Assis

Adahir Julio Pinto – Presidente Cf. Divino Espírito Santo

César de Souza Queiroz (Presidente Com. S. Sebastião)

João Ferreira Pinto Vice Presidente (Conf. N.S. Auxiliadora)

Helena d'Afigueiredo Soares (Santo Agostinho) Presidente

Maria do Carmo rosa Santo Agostinho Odete

Odete Pinto Evaristo Santo Agostinho

Arlita Ribeiro de Carvalho

Geraldo Pires 2º tesoureiro S. Miguel

Maria Madalena

Maria Jose Pereira Silva (visitante)

Egberto dos Santos Pereira (visitante)